

LEI Nº 6553

Altera dispositivos das Leis nºs 3615, de 10 de janeiro de 1972; 5857, de 09 de janeiro de 1987; e 6323, de 30 de dezembro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 19 da Lei nº 3615, de 10 de janeiro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - As multas são estabelecidas em função da Unidade de Referência Municipal, e terão os seguintes valores:

1 - multas de 0,4 a 1,0 URM nas infrações ao art.11, itens 2,3,4 e 7, e nas infrações para as quais não haja indicação expressa de penalidade;

2 - multas de 2,0 a 3,5 URM nas infrações ao art.11, itens 1,5 e 6;

3 - multas de 20 a 35 URM quando a obra for executada em desacordo com o Plano Diretor ou Código de Obras, sem pedido de aprovação do projeto ou executada, estando o projeto indeferido.

Parágrafo único - A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

1 - a maior ou menor gravidade da infração;

2 - as circunstâncias da infração;

3 - antecedentes do infrator."

Art. 2º - O parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 5857, de 09 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	P/E	P/L	RUBRICA
FONTI	DATA	PAG.	FONTI	DATA	PAG.				
						047872.89.6	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2

"§ 1º - Nos termos do art. 1º desta Lei, os casos comprovados de discriminação racial ou de cor serão penalizados com multa de 100 URM."

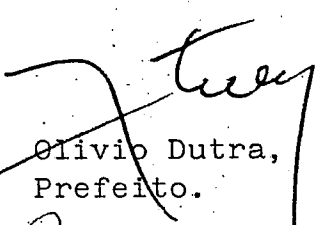
Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 6323, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

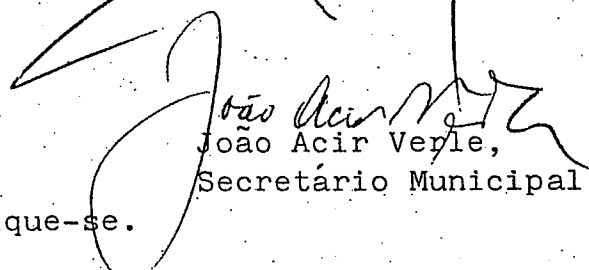
"Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 21 URM e interdição de prédio a critério da Secretaria Municipal de Obras e Viação."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1989.


Olívio Dutra,
Prefeito.


João Acir Verle,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.


Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.